



ESTADO DE ALAGOAS  
Câmara Municipal de Rio Largo  
Rua Euclides Afonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000  
Fone: 3261-3618 – Rio Largo-AL

**Lei nº 2011/2023/CMRL Rio Largo, de 06 de novembro de 2023.**

**Dispõe sobre a instalação de abrigos (casinhas), de comedouros e bebedouros para animais comunitários e em situação de rua no Município de Rio Largo e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou, e nos termos do § 7º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, eu, Aline Biana Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de abrigos (casinhas), disponibilização de comedouros e bebedouros para animais comunitários públicos nas ruas e praças do Município de Rio Largo, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

**§ 1º** A construção e instalação dos abrigos (casinhas), comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderá ser feito por qualquer município, comunidade, empresas, comerciantes estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

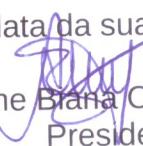
**§ 2º** Os abrigos (casinhas), bebedouros e comedouros poderão ser distribuídos pela cidade em pontos estratégicos, como praças e espaços públicos, onde haja maior incidência de animais, desde que não atrapalhe a passagem de pedestres, cabendo a comunidade onde o abrigo foi instalado zelar pela sua conservação, limpeza, abastecimento de água e ração.

**§ 3º** Os bebedouros e comedouros deverão ser prioritariamente instalados em número maior que os abrigos (Casinha), para atender os animais que estão de passagem.

**Art. 2º** Poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

  
Aline Biana Cavalcante  
Presidente

Publicada no Mural de Avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, em 06 de novembro de 2023.

  
Eliel Inácio Branco  
Assistente Legislativo